



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 139/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APLICAR OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS EDUCACIONAIS A SEREM OFERTADAS AOS USUÁRIOS DO CCICA E CRAS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais)

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	19976 (Aproximado)	Contratação de pessoa jurídica que disponibilize de profissional com formação e/ou experiência em musicoterapia para aplicar oficina de Musicalização às crianças e adolescentes devidamente matriculados junto ao SCFV – CICCA – Centro de Convivência da Criança e do Adolescente. A empresa contratada deverá ministrar aulas de confecção de instrumentos musicais percussivos e melódicos através de material reciclável e musicalização, para que os alunos possam executar ritmos e melodias nos instrumentos construídos. A Disponibilização de todo material necessário para execução das aulas, ficará por conta da contratada. As oficinas e materiais devem atender a demanda de 01 hora	Horas	294	R\$ 100,00	R\$ 29.400,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

		semanal por turma, sendo 03 turmas no período matutino e 03 turmas no período vespertino com 20 alunos em cada turma. Carga horária mínima de 24 horas mensais de atividades/aulas.				
2	12840 (Aproximado)	Contratação de pessoa jurídica que disponibilize de profissional com formação e/ou experiência, e todo material necessário para realização da “ <u>Oficina de Desenho a Lápis Grafite</u> ” atendendo as crianças e adolescentes devidamente matriculados junto ao SCFV – CICC – Centro de Convivência da Criança e do Adolescente. As oficinas e materiais devem atender a demanda de 01 hora semanal por turma, sendo 03 turmas no período matutino e 03 turmas no período vespertino com 20 alunos em cada turma. Carga horária mínima de 24 horas mensais de atividades/aulas.	Horas	294	R\$ 100,00	R\$ 29.400,00
3	15431 (Aproximado)	Contratação de pessoa jurídica que disponibilize de profissional com formação e/ou experiência, e todo material necessário para realização da “ <u>Oficina de Bordado em Chinelos</u> ” atendendo aos participantes do SCFV e PAIF ofertados pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social que será o local de realização da oficina. As oficinas e materiais devem atender a demanda de 02 horas/aula, que serão realizadas quinzenalmente para um grupo de 10 participantes. Carga horária mínima de 04 horas mensais de atividades/aulas.	Horas	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4	15806 (Aproximado)	Contratação de pessoa jurídica que disponibilize de profissional com formação e/ou experiência, e todo material necessário para realização da “ <u>Oficina de Pintura Artística em Tela</u> ” atendendo aos participantes do SCFV e PAIF ofertados pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social que será o local de realização da oficina. As oficinas e materiais devem atender a demanda de 02 horas/aula, que serão realizadas quinzenalmente para um grupo de 10 participantes. Carga horária mínima de 04 horas mensais de atividades/aulas.	Horas	30	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
5	3840 (Aproximado)	Contratação de pessoa jurídica que disponibilize de profissional com formação e/ou experiência, e apostilas para realização da “ <u>Oficina de Informática</u> ” atendendo aos participantes do SCFV e PAIF ofertados pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. As oficinas serão realizadas no laboratório de informática das dependências do CCICA - Centro de Convivência Integral da Criança e do Adolescente, e devem atender a demanda de 02 horas/aula, quinzenalmente, para um grupo de 20 participantes. Carga horária mínima de 04 horas mensais de atividades/aulas.	Horas	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00

4.3. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais necessários para realização dos cursos, podendo estes serem a título de empréstimo ou cedidos permanentemente:

4.3.1. Para o item 1 – Oficina de Musicalização

A empresa contratada deverá ministrar aulas de confecção de instrumentos musicais percussivos e melódicos através de material reciclável e musicalização, para que os alunos possam executar ritmos e melodias nos instrumentos construídos. Todos os materiais necessários para a execução das aulas,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

incluindo materiais de expediente/pedagógicos, deverão ser cedidos a título de empréstimo e/ou permanentemente pela empresa vencedora do objeto licitatório.

Deverão ser itens obrigatórios para o planejamento das aulas e das oficinas desenvolvidas:

- Atividades que abrangem todas as propriedades do som;
- Percepção rítmica e melódica;
- Cantos (principalmente os do folclore brasileiro);
- Audição de música popular;
- Conhecimento de compositores;
- Conhecimento de instrumentos musicais;
- Relaxamento e expressão corporal;
- Integrar as crianças através da música;
- Explorar os movimentos corporais;
- Repertório: apreciação musical envolvendo música clássica, música popular e de outras culturas.
- Conhecimento e utilização de flauta doce (a empresa deverá disponibilizar a título de empréstimo a quantidade de 20 unidades de flauta doce).

4.3.2 Para o Item 2 – Oficina de Desenho a Lápis Grafite (cedidos permanentemente)

- 30 Blocos de papel para desenho A3, com 20 folhas em cada bloco;
- 30 Borrachas macia qualidade similar ou superior a Mercur 31x27x7mm
- 20 Canetas borracha refil 6.6mm;
- 20 Réguas 30cm transparente qualidade similar ou superior a Acrimet;
- 05 Estiletes Pequeno;
- 30 Lápis Grafite 9000 6B qualidade similar ou superior a Faber-Castell;
- 01 Caixa de Lápis de Cor 48 cores qualidade similar ou superior a Faber-Castell;

4.3.3 Para o Item 3 – Oficina de Bordado em Chinelo (cedidos permanentemente)

- 30 pares de chinelos de boa qualidade, superior ou similar a havaianas cores variadas, sendo 10 pares cada número: 35-36, 37-38 e 39-40;
- 02 unidades de: Rolos de 100metros de linha nylon 0,30;
- 02 unidades de: Rolos de 100 metros de linha nylon 0,35;
- 100 gramas de pérola no tamanho 02mm, nas cores (Champagne, rosa claro, verde-claro, azul-claro, pink, vermelho, lilas, amarelo);
- 100 gramas de pérola no tamanho 04mm, nas cores (Champagne, rosa claro, verde-claro, azul-claro, pink, vermelho, lilas, amarelo);
- 100 gramas de pérola no tamanho 06mm, nas cores (Champagne, preto, verde, azul-claro, pink, vermelho, lilas, amarelo);
- 100 gramas de pérola no tamanho 08mm, nas cores (Champagne, rosa claro, verde-claro, azul, pink, vermelho, lilas, amarelo);
- 100 gramas de pérola no tamanho 10mm, nas cores (Champagne, rosa claro, verde-claro, azul-claro, pink, vermelho, lilas, amarelo);
- 06 isqueiros tamanho grande;
- 03 Agulhas manuais para bordar chinelo nº05
- 10 Agulhas manuais para bordar chinelo nº06
- 03 Agulhas manuais para bordar chinelo nº07.

4.3.4 Para o Item 4 – Oficina de Pintura Artística em Tela (cedidos permanentemente)

- 1 Unidade -Tinta a óleo Branco de Titânio qualidade, superior ou similar a Corfix de 100 ml
- 2 Unidades – Tinta a óleo, Verde vêsseie qualidade, superior ou similar a Corfix 20ml
- 2 Unidades – Tinta a óleo Amarelo cádmio qualidade, superior ou similar a Corfix 20ml
- 1 Unidade –Tinta a óleo Vermelho de Cádmio qualidade, superior ou similar a Corfix 20ml
- 1 Unidade – Tinta a óleo Amarelo Ocre qualidade, superior ou similar a Corfix 20ml
- 1 Unidade – Tinta a óleo Azul cobalto qualidade, superior ou similar a Corfix 20ml
- 1 Unidade – Tinta a óleo Azul da Prússia qualidade, superior ou similar a Corfix 20ml



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 1 Unidade – Tinta a óleo Azul Cerúleo qualidade, superior ou similar a Corfix 20ml
- 1 Unidade – Tinta a óleo Carmim qualidade, superior ou similar a Corfix 20ml
- 1 Unidade – Tinta a óleo Terra de Siena Queimada qualidade, superior ou similar a Corfix 20ml
- 1 Unidade – Tinta a óleo Sépia qualidade, superior ou similar a Corfix 20ml
- 1 Unidade – Tinta a óleo Preto qualidade, superior ou similar a Corfix 20ml
- 30 Unidades - Tela – 30x40 cm
- 2 Unidades- Pincel chato curto n° 06
- 2 Unidades- Pincel chato curto n° 08
- 2 Unidades- Pincel chato curto n° 10
- 2 Unidades- Pincel chato curto n° 12
- 2 Unidades – Pincel chato longo n° 10
- 2 Unidades – Pincel chato longo n° 14
- 2 Unidades – Pincel chato longo n° 16
- 2 Unidades – Pincel chato longo n° 18
- 2 Unidades – Pincel chato longo n° 20
- 2 Unidades – Pincel chato longo n° 24
- 2 unidades - Solvente líquido Querosene 1 litro

4.3.5 Para o Item 5 – Oficina de Informática (cedidos permanentemente)

- A contrata deverá fornecer apostilas para cada participante da oficina, confeccionadas em tamanho A4, encadernação em espiral transparente ou preta, capa traseira em azul ou preto, sendo, no mínimo, 10 (Dez) páginas, contendo o conteúdo programático especificado.
- Certificação de Conclusão de curso para todos os participantes da oficina, contendo informações de conteúdo programático aplicado, carga horária, nome do participante, nome do instrutor e identificação da instituição de ensino.

4.4 Para os itens (2,3,4) a estimativa de materiais foi realizada para atender a demanda de todas as turmas, não sendo a especificação de material por aluno.

Tabela contendo conteúdo programático para a realização das oficinas:

Nome da Oficina	Objetivos	Conteúdo programático	Local a executar
Bordado em chinelo	1. Assegurar espaços de convívio comunitário; 2. Propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a tomada de decisão; 3. Desenvolver a autonomia; 4. Estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida; 5. Preparar o cidadão para o mundo do trabalho.	1. Passo a passo dos bordados em chinelos; 6. Materiais necessários; 7. Como fazer chinelos bordados com pérolas 8. Objetos para decoração do chinelo 9. Confecção simples de chinelos decorados com: pedrarias, strass e fitas; 10. Acabamento e costura.	CRAS
Pintura artística em tela	1. Contribuir para um crescimento e envelhecimento ativo e saudável; 2. Assegurar espaço de convivência comunitária; 3. Desenvolver potencialidades; 4. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico, cultural assim como habilidades e talentos.	1. Fundamentos da Pintura e Cor; 2. Como fazer misturas; Pinceladas; Texturas; Camadas, Volume; 3. Pintura de Observação; 4. Tinta a óleo sobre: natureza, paisagem; figura humana; retrato;	CRAS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Informática	1. Possibilitar a ampliação do universo informacional assim como a inclusão digital; 2. Desenvolver potencialidades, habilidades e propiciar a formação cidadã; 3. Contribuir para o acesso à formação profissional e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho; 4. Aproximar os usuários de equipamentos eletrônicos em geral facilitando o uso e conhecimento de redes sociais; 5. Propiciar vivências que estimulem a participação e contribua para o desenvolvimento da autonomia; 6. Prevenir violência financeira e crimes relacionados à internet.	1. Apresentação do curso com os principais componentes e funcionamento básico de um computador; 7. Reconhecimento do teclado e do mouse e outros aparelhos eletrônicos (como celular, tablet) 8. Prática de navegação na Web - Utilização de buscador na Web, como realizar pesquisas; 9. Estrutura de arquivos (criação e remoção de pastas), prática de criação de arquivos e pastas; 10. Redes Sociais e segurança na Web.	CRAS
Desenho a lápis – Grafite	1. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais; 2. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; 3. Desenvolver habilidades e potencialidades; 4. Assegurar espaços de referência para convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade e respeito mútuo; 5. Contribuir para o estímulo da coordenação motora e da criatividade; 6. Realizar apresentação com os temas sociais trabalhados no serviço.	1. Criar texturas de metal, madeira, pedra, tecido, vidro, líquidos entre outros; 7. Ampliar e Reduzir uma referência; 8. Entender a estrutura por trás de qualquer desenho; 9. Escolher a composição certa; 10. Dar volumetria com o claro e escuro; 11. Fazer desenhos nas escalas de cinza com alta qualidade; 12. Fazer desenhos nas escalas de cores com alta qualidade; 13. Criar seus próprios murais; 14. Fazer a passagem entre tons nas escalas de cinza.	CCICA
Musicalização	1. Desenvolver potencialidades, habilidades, talentos e propiciar a formação cidadã; 2. Proporcionar a comunicação e a expressão pela música; 3. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural estimulando a identidade cultural e o protagonismo; 4. Assegurar a participação comunitária para desenvolver a compreensão crítica da realidade social. 5. Contribuir para o estímulo da coordenação motora, expressão corporal e da criatividade;	1. Aulas práticas de musicalização; 7. Conhecimento e introdução ao ensino e metodologia da música; 8. História da música; 9. Práticas musicais; 10. Conhecendo os cadernos de música; 11. Prática de coral; 12. Conhecimento e utilização de instrumentos musicais; 13. Música para todos os ciclos de vida. 14. Elaboração de instrumentos musicais	CCICA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

6. Realizar apresentação com os temas sociais trabalhados no serviço.	através de materiais reciclados.
---	----------------------------------

4.5. PROPOSTA PARCIAL

Não será admitido.

4.6. DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica.

4.7 AMOSTRAS

Não se aplica.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. PPA - Lei n.º 2.920/2021;

5.1.2. LDO - Lei n.º 2.977/2022;

5.1.3. LOA - Lei n.º 3.039/2022;

5.1.4. PCA – Item 508 no Plano de Contratação Anual – PCA

5.1.5 PCA - Item 555 no Plano de Contratação Anual – PCA

5.1.6. Lei Municipal nº 2.495/2016 - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

5.1.7. Lei Municipal nº 3.120/2023 - Institui o Programa Municipal "Educa Mais Santa Helena" e dá outras providências.

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	512
Órgão:	10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	5 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	6001 - Manutenção do Centro de Convivência Integral da Criança e Adolescente - CCICA
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	3339039000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:	3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

Recurso	
Código Reduzido:	540
Órgão:	10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	5 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2113 – Manutenção das Atividades de Assistência Social
Vínculo:	934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - Suas
Elemento	3339039000000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento:	3339039999900000000 - Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.

6.1. Será observado, quando do lançamento do processo licitatório, a necessidade de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

Art. 76. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Federal n.º 123/2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006;

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

*Lei Federal n.º 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal n.º 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.
Lei Federal n.º 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal n.º 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.*

7.1. Critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, por ITEM, pelo modo de disputa “**ABERTO**”.

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.2.2. Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

7.2.2.1. Certidão negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, (Falência e Concordata) com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento

7.2.3. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

7.2.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: atestado de capacidade técnica em cursos/capacitações com, no mínimo, 50% da carga horária prevista para cada item que cotar, sendo para a oficina de Musicalização carga horária total de 3.564 horas, e para a oficina de desenho a lápis grafite, total de 3.564 horas anual.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.2.3.3. Após a homologação do certame, a empresa vencedora terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar os seguintes documentos para posterior confecção do contrato:

7.2.3.3.1 Indicação do profissional responsável pela execução de cada oficina, e apresentação de documentação comprobatória de experiência profissional em áreas semelhantes, comprovada através de Registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços que já ministrou cursos/treinamentos/palestras na área relacionada ao item, correspondente a 50% da carga horária prevista.

7.2.3.3.2 Para o item 01, o profissional deverá apresentar **Certificado de Registro de Especialista do Profissional** e/ou Diploma de graduação na área de Música com reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC), e/ou cursos complementares na área de Musicalização;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2.3.3.3 Para o item 02, o profissional deverá apresentar **Certificado de Registro de Especialista do Profissional** ou possuir graduação com reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC) nas áreas de Artes, Caricaturista, Desenhista Artístico e/ou Artista Plástico, e/ou Certificação de cursos complementares;

7.2.3.3.4 Para o item 03 e 04, o profissional deverá apresentar **Certificado de Registro de Especialista do Profissional ou Certificado de Graduação** nas áreas de Artes e/ou ter ministrado cursos anteriores nas áreas correspondentes à respectiva oficina;

7.2.3.3.5 Para o item 05, o profissional deverá apresentar **Certificado de Registro de Especialista do Profissional** ou graduação em áreas de informática, e/ou cursos complementares nas áreas de Informática, ciências da computação, engenharia de software ou áreas relacionadas.

7.2.3.3.6 Documento que comprove vínculo do profissional prestador de serviços, mediante qualquer das formas abaixo:

7.2.3.3.6.1 Contrato Social;

7.2.3.3.6.2 Registro de Carteira Profissional;

7.2.3.3.6.3 Ficha de Empregado e/ou contrato de trabalho;

7.2.3.3.7 Os documentos serão exigidos no ato da assinatura do contrato, e devem ser apresentados originais e cópias aos cuidados do Agente de Contratação, ou funcionário responsável no departamento de licitações e contratos;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O prazo de execução para todos os itens do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, conforme especificação de cada item;

8.2. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

8.3. Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.4 O cronograma dos horários será definido entre o Município e a Contratada, fazendo cumprir com a carga horária descrita em cada item.

8.5. Os serviços referentes aos itens (1,2,e 5) serão prestados nas dependências do CCICA - Centro de Convivência da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Suburbana nº 08, fundos do bairro Parque Verde.

8.6. Os serviços referentes aos itens (3 e 4) serão prestados nas dependências do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Avenida Paraná esquina com Arnaldo Busatto, nº 1361 piso térreo, antiga rua da Cidadania.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.2.12. Ceder e organizar espaço adequado para a realização das oficinas.

9.3. São obrigações da CONTRATADA:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

9.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.3.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.3.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.3.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

9.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

9.3.11. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

9.3.11.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

9.3.11.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.3.11.3. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.3.11.4. Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb),



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.3.12. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

9.3.12.1. Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

9.3.13. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.3.14. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Jéssica Custódio Dos Santos, Kesy Couto Barbosa Teixeira.

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. O pagamento será realizado mensalmente.

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1 Não se aplica.

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1 Não se Aplica



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

16.1. A Análise de Riscos encontra-se pormenorizada em anexo dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

Santa Helena, 25 de junho de 2024

HELLYGTON ORLANDO REMOR FERREIRA WEBBER
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ciente e de acordo,

SHIRLA PATRICIA WEBER STERCHILE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL